



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL-EFD ICMS/IPI (SPED FISCAL) COMO  
FERRAMENTA PARA REDUÇÃO DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS: Um  
estudo sobre a percepção dos auditores de tributos estaduais da recebedoria de rendas  
de Campina Grande-PB**

**MIRIAM FONG DE OLIVEIRA ALMEIDA**

**CAMPINA GRANDE - PB**

**2015**

**MIRIAM FONG DE OLIVEIRA ALMEIDA**

**ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL-EFD ICMS/IPI (SPED FISCAL) COMO  
FERRAMENTA PARA REDUÇÃO DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS: Um  
estudo sobre a percepção dos auditores de tributos estaduais da rechedoria de rendas  
de Campina Grande-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC  
apresentado ao Departamento do Curso de  
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau  
de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Msc. Ádamo da Cruz  
Barbosa

**CAMPINA GRANDE - PB**

**2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos ou científicos, desde que sua reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A447e Almeida, Miriam Fong de Oliveira  
Escrituração fiscal digital-EFD ICMS/IPI (SPED FISCAL) como ferramenta para redução da sonegação tributária do ICMS: um estudo sobre a percepção dos auditores de tributos estaduais da recebedoria de rendas de Campina Grande-PB [manuscrito] / Miriam Fong de Oliveira Almeida. – 2015.  
35p. não  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2015.  
“Orientação: Msc. José Elinilton Cruz de Menezes, Departamento de Contabilidade”.

1.Administração Tributária. 2.Administração. 3. ICMS.  
4. Sonegação Fiscal. I. Título. 21. ed. CDD 345.02

MIRIAM FONG DE OLIVEIRA ALMEIDA

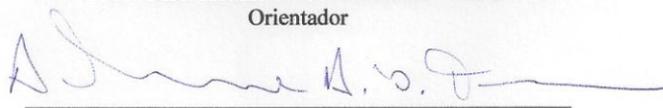
**ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL-EFD ICMS/IPI (SPED FISCAL) COMO  
FERRAMENTA PARA REDUÇÃO DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS: Um  
estudo sobre a percepção dos auditores de tributos estaduais da recebedoria de rendas  
de Campina Grande-PB**

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

  
\_\_\_\_\_  
Professor MSc. José Efiniljon Cruz de Menezes  
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Msc. Adamo da Cruz Barbosa / UEPB  
Orientador

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Alexandre Henrique Salema Ferreira / UFPE  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Esp. Cláudio de Oliveira Leôncio Pinheiro / UEPB  
Membro

Campina Grande – PB, 16 de junho de 2015

## RESUMO

ALMEIDA, Miriam Fong de Oliveira. **ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL-EFD ICMS/IPI (SPED FISCAL) COMO FERRAMENTA PARA REDUÇÃO DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS: Um estudo sobre a percepção dos auditores de tributos estaduais da recebedoria de rendas de Campina Grande-PB.** 25 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande – PB, 2015.

Grandes avanços foram alcançados pela contabilidade em termos de softwares que refletiram diretamente em novas técnicas digitais de escrituração contábil e fiscal, configurando as informações acessórias em um único arquivo chamado de Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Esse estudo justifica-se pelo fato de que o ICMS é dos tributos mais visados pelo Estado por ser detentor de maior parte da receita tributária, crescendo cada vez mais a preocupação em reduzir a sonegação fiscal. A problemática baseia-se em responder a percepção dos auditores de tributos estaduais da recebedoria de rendas de Campina Grande – PB diante da EFD ICMS/IPI como ferramenta para redução da sonegação tributária do ICMS. Tendo como objetivo geral analisar a EFD ICMS/IPI como ferramenta para redução da sonegação tributária do ICMS diante da percepção dos auditores de tributos estaduais da recebedoria de rendas de Campina Grande-PB, e como específicos: verificar os aspectos primordiais da evolução da contabilidade em relação às obrigações tributárias no campo de incidência do ICMS; delinear pontos que nortearam a evolução do SPED para a implantação da EFD ICMS/IPI; e identificar a percepção dos auditores de tributos estaduais da recebedoria de rendas de Campina Grande – PB a cerca da implantação do projeto EFD ICMS/IPI para redução da sonegação tributária do ICMS. A pesquisa teve caráter exploratório-descritivo, através de um estudo de caso realizado na recebedoria de rendas de Campina Grande – PB, atendendo a uma natureza qualitativa – quantitativa. A pesquisa mostrou que apesar dos avanços trazidos com a introdução da EFD ICMS/IPI não se pode dizer que a sonegação fiscal foi reduzida com este projeto por si só, mas por um conjunto de outras ferramentas utilizadas pela administração tributária, como: o monitoramento fiscal contínuo; os procedimentos tradicionais utilizados para realização da auditoria fiscal; o estímulo aos contribuintes no cumprimento espontâneo das obrigações tributárias; e simplificação da legislação tributária e análise da EFD ICMS/IPI.

**Palavras-chave:** EFD ICMS/IPI. SPED. Sonegação fiscal do ICMS. Administração Tributária.

## 1 INTRODUÇÃO

Com os avanços tecnológicos alcançados no século XXI, o surgimento de softwares foram cada vez mais utilizados para o aperfeiçoamento de técnicas em grande parte das profissões no mundo, mas, especificamente no Brasil e em áreas como contabilidade, esses revolucionaram as práticas dos profissionais contábeis bem como as dos entes fiscalizadores da administração tributária, para Manoel (2014, p. 3): “A escrituração que já obedece a um

padrão tem sofrido sensíveis mudanças ao longo dos anos e com a tecnologia a todo vapor, aceleraram-se as mudanças e a adequação do profissional contábil dentro do contexto”.

A ciência contábil é uma das profissões mais antigas e importantes para o comércio em geral, visto que possibilitava o controle dos bens, como também mensurava as riquezas adquiridas. Porém, trazendo para os dias atuais, temos a figura do Estado, detentor de parte das receitas geradas pela comercialização dos produtos através dos tributos, para que possa prestar serviços públicos para toda a população, como: segurança, saúde, educação, etc.

O tributo<sup>1</sup> tal qual traz em sua essência, conforme reza o Art. 3º do Código Tributário Nacional: “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Verifica-se a responsabilidade do profissional contábil como intermediador da relação agente ativo (Estado) e passivo (contribuinte) das obrigações tributárias, que pode se dar de forma principal ou acessória, onde aquela faz referencia ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária (multa) e essa classifica-se em obrigação positiva e negativa. Com a implantação do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), instituído pelo Decreto nº 6.022 de 22 de Janeiro de 2007, e instruída pela norma nº 787 de 19 de novembro de 2007 da RFB (Receita Federal do Brasil), e projetos como a EFD ICMS/IPI – Escrituração Fiscal Digital, estabelecida pelo Convênio ICMS 143/2006, o processo de fiscalização foi otimizado e sistematizado, gerando padronização e agilidade no fluxo das informações prestadas das obrigações acessórias.

Essa pesquisa justifica-se pelo fato que o ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), é um dos tributos mais importante e visado pelo Estado, por ser detentor de maior parte da receita tributária, por isso demonstra-se a relevante preocupação da administração tributaria estadual em sua arrecadação e fiscalização.

Dessa forma, esta pesquisa terá como problemática a seguinte questão: qual a percepção dos auditores de tributos estaduais da recebedoria de rendas de Campina Grande – PB diante da EFD ICMS/IPI como ferramenta para redução da sonegação tributária do ICMS?

Para responder ao questionamento citado, esta pesquisa terá como objetivo geral analisar a percepção dos auditores de tributos estaduais da recebedoria de rendas de Campina

---

<sup>1</sup>BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm)> Acesso em 16.05.2015

Grande – PB diante da EFD ICMS/IPI como ferramenta para redução da sonegação tributária do ICMS e como objetivos específicos: verificar os aspectos primordiais da evolução da contabilidade em relação às obrigações tributárias no campo de incidência do ICMS; delinear pontos que nortearam a evolução do SPED para a implantação da EFD ICMS/IPI; identificar a percepção dos auditores de tributos estaduais da recebedoria de rendas de Campina Grande – PB a cerca da implantação do projeto EFD ICMS/IPI para redução da sonegação fiscal do ICMS. Nesse sentido foi realizado um estudo de caso na recebedoria de rendas de Campina Grande – PB.

Além desse segmento de caráter introdutório, nos próximos segmentos apresentam-se o referencial teórico, metodologia científica, análise dos resultados, considerações finais e por fim as referências bibliográficas.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 ASPECTOS PRIMORDIAIS DA EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE**

A contabilidade é uma ciência que nasceu de acordo com as necessidades dos povos, antecedendo até mesmo a escrita comum, pois o comércio exigia o controle dos bens ofertados.

Para Sá (1997, p. 11): “a escrituração contábil nasceu antes mesmo que a escrita comum aparecesse, ou seja, o registro da riqueza antecedeu aos demais, como comprovam os estudos realizados sobre a questão, na antiga Suméria”. Percebe-se, no entanto, que existia um registro que apurava os valores, riquezas de determinados povos na Suméria que eram capazes de satisfazer as necessidades daquela época.

Entretanto, conforme foram surgindo à evolução da escrita, cultura, métodos de trabalho, dentre tantos outros elementos essenciais que contribuíram para a globalização, temos a tecnologia da informação (TI) como ferramenta primordial nessa nova era da contabilidade.

Evolveu-se da escrita manual para a utilização de máquina de escrever (datilografia) e hoje são utilizados os computadores, que começaram a ser difundidos por volta de 1980, juntamente com sistemas informatizados que unem as diversas áreas de uma empresa, bem como geram os mais diversos relatórios, a internet influenciou de tal maneira as pessoas e as empresas que criou um novo mercado de atuação para os profissionais das mais diversas áreas incluindo a contábil. Os softwares oferecidos facilitam os trabalhos contábeis proporcionando rapidez e segurança nos processos, evitando falhas e gerando maior eficácia das informações (SASSO, 2014).

Desta forma, a Administração Tributária - o Fisco, buscou acompanhar as novas tendências de escrituração e desenvolveu softwares capazes de auditar eletronicamente as informações prestadas pelos contribuintes. Para Duarte (2009, p.130): “o desafio em questão é ter a contabilidade coerente, real e íntegra; auditável eletronicamente pela empresa e pelo fisco”.

Diante de tais evoluções tecnológicas, foram desenvolvidos programas e estes alocados a um sistema maior, hoje denominado Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, que será discorrido um pouco mais adiante.

## 2.2 OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

A definição legal da obrigação tributária esta prevista na Lei 5.172 de 25 de Outubro de 1966 no art. 113 do CTN, dividindo-se em obrigação principal (pagamento do tributo ou penalidade pecuniária) e obrigação acessória (prestações positivas ou negativas da arrecadação ou fiscalização dos tributos) conforme conteúdo disposto abaixo:

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorrente da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Verifica-se que a obrigação tributária é aplicada em duas modalidades, onde a obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo (pagamento do ICMS) ou penalidade pecuniária (multa), já a obrigação acessória é decorrente da legislação tributária e tem por objeto as prestações de interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, em prestações positivas (escrituração fiscal digital – EFD ICMS/IPI) e negativas (não burlar as informações contábeis). Podendo converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

## 2.3 IMPOSTOS ESTADUAIS

Os impostos estaduais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 compreendem o Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCD; o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações

de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

De acordo com o art. 155 da CF/1988:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

- I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;
- II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
- III - propriedade de veículos automotores.

Entende-se que a Constituição Federal confere a cada Estado a incumbência do recolhimento dos impostos citados, exercitando sua competência tributária via lei complementar. Dispondo de recursos para atender as obrigações impostas aos Estados e responsabilizando-os na prestação de contas.

### 2.3.1 ICMS

O ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) nasceu como ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadoria) regulamentado pela Emenda Constitucional de 1967, dando competência aos Estados e Distrito Federal para arrecadar o referido imposto.

A história do ICMS é explanada de acordo com Cònsoli<sup>2</sup> apud Martins (2014, p. 281) da seguinte maneira:

O hoje conhecido ICMS nasceu como ICM. Através da EC 18/1965, incluiu-se na Carta Política de 1946 a competência para os Estados e Distrito Federal criarem exação sobre operações relativas à circulação de mercadorias. Tal previsão foi repetida pela Constituição Federal de 1967 e a EC 1/1969. A partir da EC 23/1983, o tributo passou a incidir também sobre a entrada de mercadoria e bens importados do exterior e somente com a constituição cidadã é que foi acrescentada a letra “S”, englobando os serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação.

Nota-se que o hoje ICMS, passou por mudanças e incidência na entrada de mercadorias e bens importados do exterior, englobando os serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação.

---

<sup>2</sup>MARTINS, Ives Gandra da Silva. BRITO, Edvaldo. **Edições Especiais, Revistas dos Tribunais, Doutrinas Essenciais: Direito Tributário, Volume 4: Impostos Estaduais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

O ICMS esta regulamentado pela Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e em conformidade com as disposições contidas nos art. 155 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, compete aos Estados e ao Distrito Federal determinar o ICMS.

De acordo com o art. 2º da Lei nº 6.379, de 02 de Dezembro 1996:

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

O fato gerador do ICMS são operações relativas à circulação de mercadoria e as prestações de serviços de transporte interestaduais e intermunicipais. De acordo com a legislação, verifica-se que o ICMS tem como princípio à arrecadação fiscal, e com o projeto da EFD ICMS/IPI ficou ainda mais ágil a fiscalização pela administração tributária.

Verifica-se ainda que de acordo com Lei Complementar 87/96, a incidência do ICMS esta disposta da seguinte maneira:

Art. 2º O imposto incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º O imposto incide também:

I – sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade.

Entretanto, cada Estado há um regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço que elenca todas as determinações exigidas pela administração tributária. Calculando o ICMS sobre o valor das mercadorias ou serviços variando conforme a alíquota de cada Estado de origem e destino. Dessa forma, o imposto já vem embutido no valor da NF-e, facilitando a conferência por parte dos contribuintes com a transparência dos valores recolhidos, trazendo a EFD ICMS/IPI, auxílio para as administrações tributárias no cruzamento dessas informações.

## 2.4 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

As administrações tributárias buscando aprimorar suas estratégias de fiscalização criou o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, substituindo as obrigações acessórias a longo prazo, integrando a escrituração contábil como a escrituração fiscal dos empresários e pessoas jurídicas, inclusive aquelas consideradas imunes ou isentas.

Instituído pelo art. 1º do Decreto nº 6.022, de 22 de Janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.979, de abril de 2013 define SPED como:

**Art. 2º** O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

O projeto SPED faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) tornando-se mais um avanço na informatização da relação entre a administração tributária e os contribuintes cumprindo assim as obrigações acessórias transmitidas, garantindo a validade jurídica utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos.

Estruturado inicialmente em três grandes pilares, o SPED tem como principais projetos a Escrituração Contábil Digital, a Escrituração Fiscal Digital e a NF-e. Visando a modernização da cultura da sociedade em uma nova era do conhecimento obrigando as organizações atualizar seus softwares e buscarem profissionais de contabilidade cada vez mais qualificados.

Para Duarte (2009):

Com o SPED a sociedade presencia uma nova era do conhecimento, onde serão importantes as habilidades humanas, para que se usufrua das informações da melhor maneira possível na entidade. Estruturado sobre três pilares, nota fiscal eletrônica, SPED fiscal e SPED contábil, este projeto visa alterar e modernizar a cultura organizacional das empresas. Essa nova modernização trará muitos impactos para as empresas e os contadores, pois as informações requeridas pela receita federal, mediante o SPED, obrigam as organizações a terem um software de qualidade e bons profissionais que entendam do assunto, inclusive nas melhorias no processo gerencial da empresa.

O SPED trouxe grandes mudanças que refletiram diretamente nos métodos de trabalho dos profissionais contábeis, pois modernizou os softwares, exigindo, portanto, qualificação adequada para suprir a essa nova perspectiva.

Segundo Azevedo e Mariano (2011, p. 87) “o Projeto SPED trará mudanças significativas no processo de emissão e gestão das informações fiscais, trazendo benefícios para os contribuintes e as administrações tributárias”.

Percebe-se, no entanto a força e importância que traz a boa qualificação do profissional contábil frente ao grande projeto SPED, visto que unifica e padroniza todas as informações integrantes a contabilidade, que vai desde o contábil ao fiscal.

Ainda segundo Duarte (2009, p. 70): “o SPED é um projeto de inclusão de inteligência fiscal brasileira na Era do Conhecimento”, pois facilita a fiscalização pela administração tributária, uma vez que os arquivos enviados são assinados e validados eletronicamente, tornando a informação prestada de caráter tempestiva, o que, permite um maior fluxo de conhecimento sobre a empresa e/ou contribuinte.

Dessa forma, destaca-se os objetivos apontados no portal SPED em: promover a integração entre as administrações tributárias com a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitando as restrições legais; racionalizando e uniformizando as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores; tornando mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica (FAZENDA, 2015).

#### **2.4.1 ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS /IPI**

Com a criação do projeto SPED, de acordo com o Convênio ICMS 143/2006, instituiu-se a Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, que auxilia na transparência das informações prestadas pelos contribuintes, partilhando de informações relativas à escrituração fiscal e digital entre as administrações tributárias.

De acordo com o convênio ICMS nº 143, de 20 de Dezembro de 2006:

**Cláusula primeira:** Fica instituída a Escrituração Fiscal Digital - EFD, em arquivo digital, que se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal bem como no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

Dessa forma, ficam obrigados a Escrituração Fiscal Digital os contribuintes do ICMS e IPI, a partir de 1º de janeiro de 2009, alcançando os registros que estão dispostos no Convênio ICMS 143/2006, onde a EFD permutou a escrituração e impressão dos registros fiscais entregues a administração tributária referente ao período de apuração dos impostos ICMS e IPI, conforme a cláusula sétima a seguir:

**Cláusula sétima** A escrituração prevista na forma deste convênio substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros:

- I - Registro de Entradas;
- II - Registro de Saídas;
- III - Registro de Inventário;
- IV - Registro de Apuração do IPI;
- V - Registro de Apuração do ICMS.

Em suma, a EFD ICMS/IPI procura integrar as administrações tributárias nas esferas: federal, estadual, Distrito Federal e, futuramente, municipal, e dos Órgãos de Controle conforme compartilhamento das informações e padronização dos processos, substituindo o meio físico (papel) por documentos digitais com validade jurídica.

Para tanto, assina-se os documentos eletrônicos digitalmente por meio de Certificados Digitais, com a regularidade de apresentação mensal até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao encerramento da apuração conforme dispõe no art. 1º da Portaria GSER nº 101 de 2012.

Então, foi desenvolvido o projeto EFD ICMS/IPI, um arquivo digital capaz de escriturar os documentos fiscais e outras informações de interesse das administrações tributárias.

## 2.5 ELISÃO E EVASÃO FISCAL

A Elisão fiscal ocorre quando o sujeito passivo da obrigação tributária não se sujeita ao pagamento do tributo porque não alcança o fato gerador do crédito, ao contrário do que acontece na evasão fiscal, pois é o meio ilícito que o sujeito passivo encontra para praticar o ato de fraude, já que havia acontecido o fato gerador da obrigação tributária.

Segundo Schoerpf (2004, p.101): “A elisão pode ser conhecida como planejamento tributário ou economia de tributos, e a evasão tributária, como crime fiscal propriamente dito.”. Acentua ainda que:

A elisão fiscal, portanto, sendo prática destinada a evitar ou retardar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, de modo a ser alcançada economia de tributos, é atividade lícita, que evidentemente não sujeita o seu autor a qualquer penalidade. (...) A evasão fiscal, contudo, tem a conotação da fraude, sendo prática engendrada com o fito de, uma vez já ocorrido o fato gerador, subtrair o seu conhecimento aos agentes fazendários, ou levar a eles um conhecimento qualitativa ou quantitativamente distorcido desse fato, de modo a eximir-se indevidamente distorcido o sujeito passivo da obrigação tributária – agora já nascida – do pagamento do tributo devido, mediante esse artifício fraudulento.

Para Alexandre (2011, p. 295), elisão fiscal “é a conduta consistente na prática de ato ou celebração de negócio legalmente enquadrado em hipótese visada pelo sujeito passivo, importando isenção, não incidência ou incidência menos onerosa do tributo”.

Já a evasão fiscal<sup>3</sup> é o meio ilícito pelo o qual o contribuinte utiliza para fugir da tributação, é o que se chama de conduta ilícita no que se refere à fuga da tributação. Ocorre geralmente após a prática do fato gerador do tributo, onde o sujeito passivo pratica atos que visem evitar o conhecimento do surgimento da obrigação tributária pela autoridade fiscal, ou seja, o fato gerador ocorre, mas o contribuinte esconde isso da administração tributária. Ainda nesse caso ocorre uma exceção em que o contribuinte pratica a evasão em momento anterior a ocorrência do fato gerador (ALEXANDRE, 2011).

Imagine os casos em que os contribuintes do ICMS emitem notas fiscais fraudulentas antes da saída da mercadoria do estabelecimento comercial, este sendo o fato gerador do tributo. Essa ação do contribuinte é uma forma de esconder a futura ocorrência do fato gerador ou diminuir criminosamente seu montante. É o caso de conduta evasiva anterior à ocorrência do fato gerador (ALEXANDRE, 2011).

## 2.6 SONEGAÇÃO FISCAL

A sonegação fiscal ou fraude é a forma da evasão fiscal, onde o contribuinte utiliza de procedimentos que violam a lei e o regulamento fiscal por burlar as informações.

A fraude ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal. É flagrante e caracteriza-se pela ação do contribuinte em se opor conscientemente à lei. Desta forma, sonegação é um ato voluntário, consciente, em que o contribuinte busca omitir-se de imposto devido (TRIBUTÁRIO<sup>4</sup>, 2015).

Entendendo-se dessa forma que a fraude ou sonegação fiscal apoia-se em utilizar procedimentos que descumprem diretamente a lei fiscal e/ou regulamento fiscal tornando-se um ato consciente de uma prática ilícita.

Relata Duarte (2011, p. 66): “os principais tipos de sonegação ou fraude são: venda sem nota fiscal; com “meia” nota; “compra” de notas fiscais; saldo negativo de caixa; acréscimo patrimonial a descoberto (do sócio); deixar de recolher tributos descontados de terceiros [...], entre outros”.

Neste trabalho, tendo foco as formas de sonegação do ICMS, que ocorriam na venda de mercadorias sem o recolhimento do Imposto Estadual, facilitada pela forma de envio das

---

<sup>3</sup> ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário esquematizado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

<sup>4</sup>TRIBUTÁRIO, portal. **Sonegação, Fraudes e Crimes contra a ordem Tributária**. Disponível em: <[http://www.portaltributario.com.br/noticias/conceitode\\_sonegacao.htm](http://www.portaltributario.com.br/noticias/conceitode_sonegacao.htm)> Acesso em 16.05.15.

informações fiscais, pois a escrituração era feita de forma manual, ou seja, a fiscalização era menos eficiente, porque as ferramentas eram obsoletas.

Segundo o mesmo autor, Duarte (2011, p. 112): “A fraude ou sonegação ocorre quando o contribuinte utiliza procedimentos que violem diretamente a lei ou o regulamento fiscal. Sonegação é um ato voluntário, consciente, em que há intenção de omitir-se tributo devido”.

Dessa forma, percebe-se que a sonegação é um ato praticado de forma intencional, tornando-se crime fiscal contra a administração tributária. Mas com a inclusão do sistema SPED e seus principais projetos NFe e EFD ICMS/IPI, esses feitos foram dificultados.

## 2.7 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FISCO

As administrações tributárias com o intuito de implantar um sistema seguro em relação às informações prestadas pelo contribuinte, buscaram aprimorar o método de fiscalização através do cruzamento dos dados com a implementação do projeto SPED.

Por tanto, foi proporcionado um maior controle, agilidade e transparência dos dados informados, por meio de compartilhamento de arquivos eletrônicos, disponibilizado em todos os âmbitos governamentais: Federal, Estadual, Distrital e Municipal, de forma que uniformizou e minimizou as obrigações acessórias.

Destaca Young (2009) apud Lizote, Mariot (2012):

Com a criação do SPED, o Governo propicia maior controle e agilidade na fiscalização das informações contábeis e fiscais das empresas por meio de compartilhamento de arquivos eletrônicos, disponibilizados nos níveis de governo federal, estadual e municipal, ao mesmo tempo em que promove uniformidade e racionalização no cumprimento das diversas obrigações acessórias por parte das empresas para com o Fisco.

Com a criação e utilização do SPED, evidencia-se o crescimento na área de atuação do profissional de contabilidade, com a responsabilidade de alertar o contribuinte sobre a importância da prestação das informações com clareza.

Neste sentido, elenca Alcazar (2012) que: “cabe ao contador alertar o empresário sobre prazos e penalidades de uma declaração. No entanto, é papel do empresário entregar, em tempo hábil, todas as informações e documentos para o seu cumprimento” Com isso, percebe-se que as administrações tributárias controlam em tempo real todas as informações necessárias que julguem indispensável para o controle da sonegação fiscal do ICMS.

### 3 METODOLOGIA

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a percepção dos auditores de tributos estaduais da recebedoria de rendas da cidade de Campina Grande – PB diante da EFD ICMS/IPI como ferramenta para redução da sonegação tributária do ICMS. Dessa forma, o presente estudo teve uma abordagem exploratória-descritiva quanto aos objetivos, pois, procura-se conhecer e analisar as características pertinentes as mudanças trazidas com implementação da EFD ICMS/IPI no processo de fiscalização do ICMS para os profissionais da recebedoria de rendas da cidade de Campina Grande – PB.

Segundo Severino (2007, p. 122), pesquisa exploratória: “busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto”.

Quanto à pesquisa ser descritiva para Leite (2008, p. 52): “se usa para descrever e explicar determinados fenômenos socioeconômicos, político-administrativos, contábeis e psicossociais, matemático-estatístico, e técnico-linguístico”. No entanto, os resultados serão analisados e descritos, tornando a pesquisa exploratória-descritiva.

Quanto ao delineamento a pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso realizado na recebedoria de rendas da cidade de Campina Grande – PB, fundamentando-se em referenciais teóricos de livros, sites disponibilizados pelo Estado, legislações e artigos de autores renomados de forma a atingir os objetivos do trabalho.

Bruyne, Hermarn e Schoutheete (1977):

[...] o estudo de caso justifica sua importância por reunir informações numerosas e detalhadas com vista em apreender a totalidade de uma situação. A riqueza das informações detalhadas auxilia num maior conhecimento e numa possível resolução de problemas relacionados ao assunto estudado.

Para atingir os objetivos propostos utilizou-se como instrumento de coleta de dados o questionário, validado por seis profissionais auditores e seis acadêmicos, elaborado com base na pesquisa buscando responder ao problema em questão, com perguntas objetivas, dividindo-se em três seções, a saber: informações gerais sobre o perfil dos auditores de tributos estaduais da recebedoria de rendas da cidade de Campina Grande – PB; afirmações relacionada implementação da EFD ICMS/IPI como ferramenta para redução da sonegação tributária do ICMS; e no formato escala do tipo *Likert* de cinco pontos, para as seguintes opções de respostas: (1) muito irrelevante, (2) irrelevante, (3) mais ou menos, (4) relevante, e (5) extremamente relevante. Utilizando-se do *software Microsoft Office Excel 2010* para tabulação dos dados.

Para Severino (2007, p. 122): “as questões devem ser pertinentes ao objeto e claramente formuladas, de modo a serem bem compreendidas pelos sujeitos. As questões devem ser objetivas, de modo a suscitar respostas igualmente objetivas, evitando provocar dúvidas, ambiguidades e respostas lacônicas”.

A recebedoria de rendas de Campina Grande – PB compreende aproximadamente uma população de 30 (trinta) auditores fiscais incumbidos da responsabilidade de monitoramento e/ou fiscalização. A amostra colhida foi de 21 (vinte e um) questionários, configurando, portanto, uma amostra não probabilística sob a coleta de dados por acessibilidade, analisados por meio de métodos qualitativos e quantitativos que, segundo Leite (2008, p. 95): “caso o objeto principal seja de classificar um determinado grupo de observações, então ela será qualitativa; caso o objetivo seja avaliar e analisar como os dados se distribuem em um espaço amostral, então a pesquisa terá conotação quantitativa”.

Portanto, a partir do momento que se buscou analisar na amostra a percepção dos respondentes sobre o tema em questão para o alcance dos resultados esperados, esta pesquisa caracterizou-se como um trabalho exploratório-descritivo, através de um estudo de caso realizado na recebedoria de rendas da cidade de Campina Grande – PB, atendendo a uma natureza qualitativa - quantitativa.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos dados é dividida em três seções, onde no primeiro momento demonstra o perfil dos respondentes, logo após aponta o resultado de cada questão respondida e por último uma escala do tipo *Likert*, a fim de verificar a percepção dos auditores fiscais quanto à problemática proposta visando alcançar os objetivos dessa pesquisa.

### 4.1 Seção I – Perfil dos respondentes

A tabela 01 apresenta o perfil dos respondentes quanto ao sexo.

**Tabela 01: Sexo dos respondentes**

<b>Sexo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Masculino	17	80,95%
Feminino	4	19,05%
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015)

Verifica-se que a maioria dos respondentes é do sexo masculino, representando 80,95% do total.

De acordo com a tabela 02, identifica-se que a faixa etária entre 40 a 49 e 50 a 59 anos igualou-se em 42,86% dos entrevistados.

**Tabela 02:** Faixa etária dos respondentes

<b>Faixa etária</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
De 20 a 29 anos	0	0%
De 30 a 39 anos	1	4,76%
De 40 a 49 anos	9	42,86%
De 50 a 59 anos	9	42,86%
60 anos ou mais	2	9,52%
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015)

No que se refere ao grau de escolaridade, a tabela 03 indica que a maioria dos respondentes possui especialização em 57,14% do total.

**Tabela 03:** Nível de escolaridade

<b>Nível de escolaridade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Graduação	2	9,52%
Especialização	12	57,14%
Mestrado	5	23,81%
Doutorado	2	9,52%
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015)

Quanto ao tempo de serviços prestados nas atividades de monitoramento e/ou fiscalização, constatou-se na tabela 04, que a maioria dos respondentes possui mais de 20 anos de serviço com um percentual de 52,38% do total.

**Tabela 04:** Tempo de serviço nas atividades de monitoramento e/ou fiscalização

<b>Tempo de serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Até 5 anos	0	0,00%
De 6 a 10 anos	1	4,76%
De 11 a 20 anos	9	42,86%
Acima de 20	11	52,38%
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015)

Dessa forma, torna-se possível traçar um perfil dos auditores na sua totalidade, homens entre 40 a 59 anos, que possuem especialização e que tem maior experiência em suas atividades, mostrando-se ter uma maior experiência e consistência nos resultados da pesquisa, visto que, a maioria dos auditores tem acima de 20 anos de atuação vivenciando assim a evolução da administração tributária.

#### 4.2 Seção II – Resultado dos respondentes quanto a EFD ICMS/IPI

A seção II compreende as afirmações, de forma a questionar o posicionamento de concordância e discordância acerca da EFD ICMS/IPI sob a percepção dos auditores fiscais da recebedoria de rendas da cidade de Campina Grande-PB.

**Tabela 05:** Resultados das questões aplicadas aos auditores fiscais

Questões	Concordo		Discordo		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
1) A implantação da EFD ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital) trouxe mudanças nas atividades de fiscalização.	20	95,24%	1	4,76%	21	100%

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015)

Verificou-se, através da tabela 05, em um percentual de 95,24% que a maioria dos auditores fiscais concordaram que a implantação da EFD ICMS/IPI trouxe mudanças nas atividades de fiscalização.

**Tabela 06:** Resultados das questões aplicadas aos auditores fiscais

Questões	Concordo		Discordo		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
2) A partir da EFD ICMS/IPI, as atividades de fiscalização teve uma atuação mais preventiva em relação a redução da sonegação fiscal do ICMS.	18	85,71%	3	14,29%	21	100%
3) A partir da EFD ICMS/IPI os procedimentos de auditoria fiscal tributária mudaram.	17	80,95%	4	19,05%	21	100%
4) A partir da EFD ICMS/IPI ocorreu modificação na fiscalização presencial (a fiscalização in loco substituída pela fiscalização a distância) dos contribuintes com relação as informações prestadas.	15	71,43%	6	28,57%	21	100%

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015)

A tabela 06, demonstra respectivamente um percentual de concordância a partir da EFD ICMS/IPI em 85,71%, 80,95% e 71,43% que: as atividade de fiscalização teve uma atuação mais preventiva em relação a redução da sonegação fiscal do ICMS; que os procedimentos de auditoria fiscal tributária mudaram; e que ocorreu modificação na fiscalização presencial (a fiscalização in loco substituída pela fiscalização a distância) dos contribuintes com relação às informações prestadas. Em suma, verifica-se sob a percepção

dos respondentes que ocorreu mudança dos procedimentos tradicionais de auditoria fiscal a partir da EFD ICMS/IPI.

**Tabela 07:** Resultados das questões aplicadas aos auditores fiscais

Questões	Concordo		Discordo		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
5) As atividades de monitoramento e fiscalização tiveram maior rapidez nos procedimentos para coleta de informações em virtude do compartilhamento de informações entre as administrações tributárias.	21	100%	0	0,00%	21	100%

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015)

Na tabela 07, nota-se que os auditores fiscais concordaram em 100% que as atividades de monitoramento e fiscalização tiveram maior rapidez nos procedimentos para coleta de informações em virtude do compartilhamento de informações entre as administrações tributárias. Visto que, a implementação da EFD ICMS/IPI facilitou esse compartilhamento de informações.

**Tabela 08:** Resultados das questões aplicadas aos auditores fiscais

Questões	Concordo		Discordo		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
6) Pode-se dizer que as ferramentas utilizadas antes da EFD ICMS/IPI eram obsoletas para a fiscalização com objetivo de reduzir a sonegação fiscal do ICMS.	12	57,14%	9	42,86%	21	100%
7) A partir da EFD ICMS/IPI, os procedimentos e metodologia de trabalho da administração tributária foram otimizados para a redução da sonegação fiscal do ICMS.	18	85,71%	3	14,29%	21	100%

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015)

Conforme a tabela 08, pode-se dizer com 57,14% de concordância, que as ferramentas utilizadas antes da EFD ICMS/IPI eram obsoletas para a fiscalização com objetivo de reduzir a sonegação fiscal do ICMS, e com 87,71% os procedimentos e metodologia de trabalho da administração tributária foram otimizados para a redução da sonegação fiscal do ICMS.

**Tabela 09:** Resultados das questões aplicadas aos auditores fiscais

Questões	Concordo		Discordo		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
8) Pode-se dizer que a sonegação fiscal foi reduzida com a introdução do projeto EFD ICMS/IPI.	10	47,62%	11	52,38%	21	100%

9) A EFD ICMS/IPI é uma ferramenta importante e indispensável para a redução da sonegação fiscal do ICMS.	19	90,48%	2	9,52%	21	100%
10) Em relação as informações disponibilizadas eletronicamente através da GIM (Guia de Informação Mensal), a implantação da EFD ICMS/IPI mostrou-se uma ferramenta mais eficiente na redução da sonegação fiscal do ICMS.	18	85,71%	3	14,29%	21	100%

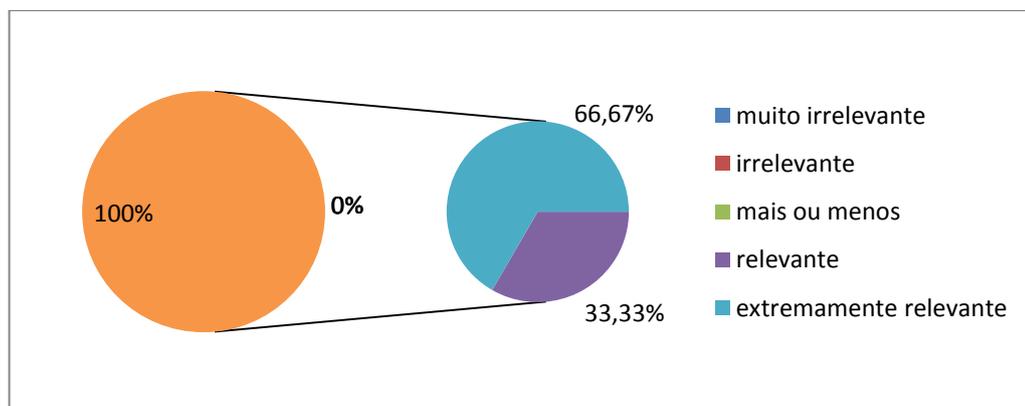
Fonte: Dados da pesquisa (2015).

Verificou-se na tabela 09, que 52,38% disseram que a sonegação fiscal não foi reduzida com a introdução do projeto EFD ICMS/IPI, muito embora 90,48% dos respondentes concordam que a EFD ICMS/IPI é uma ferramenta importante e indispensável para a redução da sonegação fiscal do ICMS; e 85,71% afirmaram que em relação às informações disponibilizadas eletronicamente através da GIM (Guia de Informação Mensal), a implantação da EFD ICMS/IPI mostrou-se uma ferramenta mais eficiente na redução da sonegação fiscal do ICMS.

#### 4.3 Seção III – Resultado dos respondentes quanto à escala *Likert*

A seção III aborda a classificação das ferramentas que auxiliam a administração tributária estadual na redução da sonegação tributária do ICMS como: muito irrelevante; irrelevante; mais ou menos; relevante; e extremamente relevante das opções elencadas no questionário.

Gráfico 01: Monitoramento fiscal contínuo

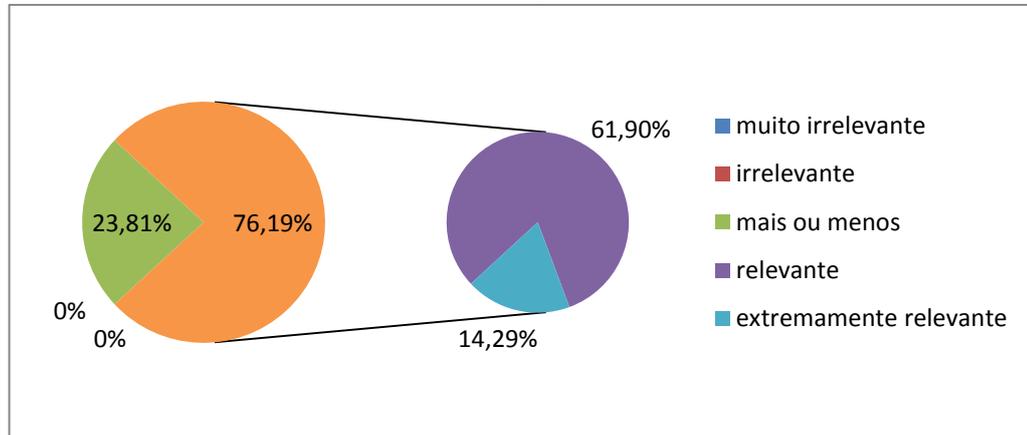


Fonte: Dados da pesquisa (2015)

No que tange a ferramenta de monitoramento fiscal contínuo, o gráfico 01, mostra um percentual de 66,67% do total em extremamente relevante e 33,33% em relevante.

Verificando-se desta forma que atingiu uma totalidade de 100% no que diz respeito a ser ferramenta importante para a redução da sonegação tributária do ICMS.

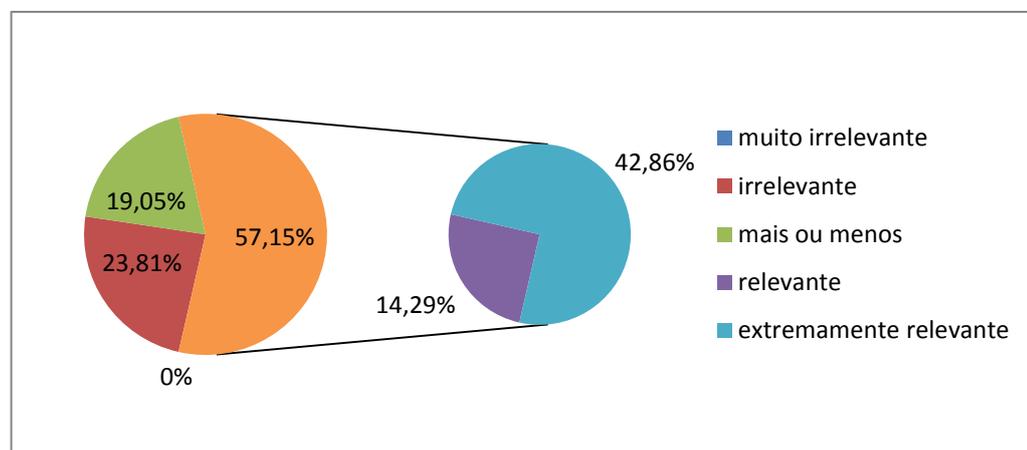
**Gráfico 02:** Auditoria fiscal (procedimentos tradicionais)



**Fonte:** Dados da pesquisa (2015)

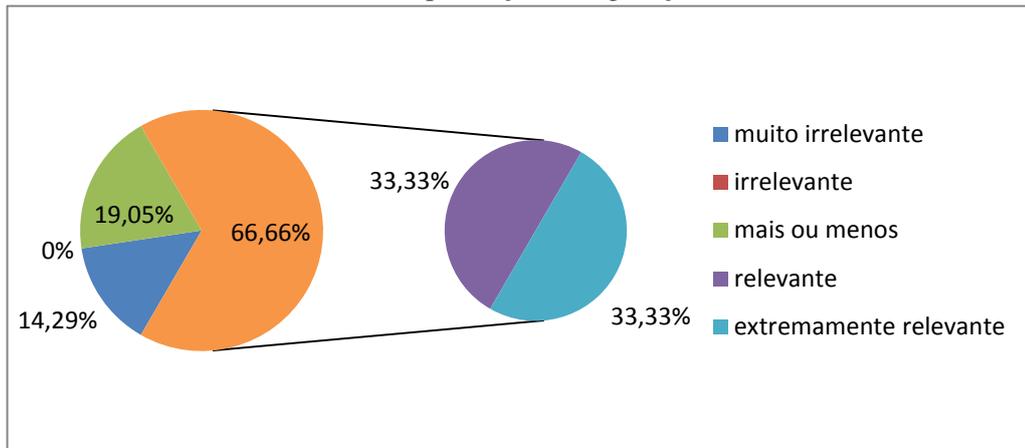
O gráfico 02, revela os procedimentos tradicionais de auditoria fiscal como relevante e/ou extremamente relevante em 76,19%, considerando 61,90% em relevante e 14,20%, extremamente relevante.

**Gráfico 03:** Estímulo aos contribuintes no cumprimento espontâneo das obrigações tributárias



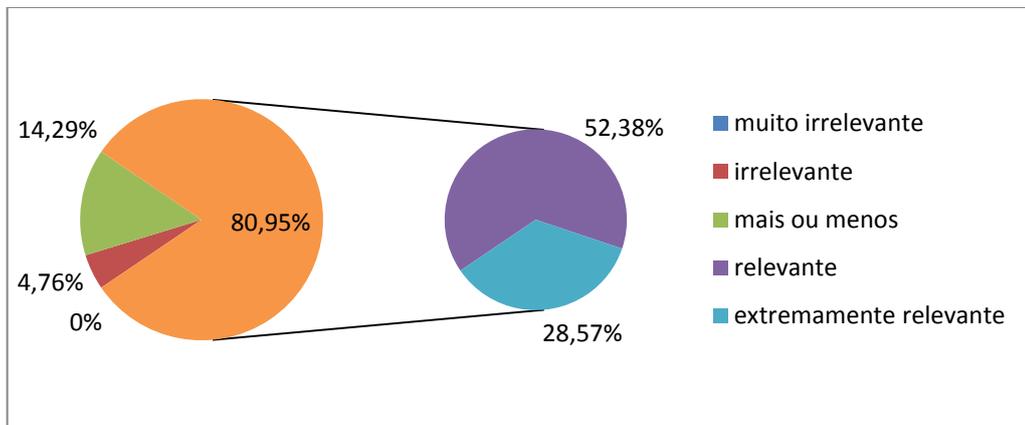
**Fonte:** Dados da pesquisa (2015)

No que diz respeito ao estímulo aos contribuintes no cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, o gráfico 03, revela que 42,86% acham extremamente relevante essa ferramenta, enquanto que 14,29% acreditam ser relevante, totalizando assim em 57,15% das respostas em relevante e/ou extremamente relevante.

**Gráfico 04:** Simplificação da legislação tributária

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015)

O gráfico 04, igualou-se em um percentual de 33,33% as escalas de relevante e extremamente relevante, no que tange a simplificação da legislação tributária. Onde o somatório das ferramentas de relevância se deu em 66,66%.

**Gráfico 05:** Análise da EFD ICMS/IPI

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015)

No gráfico 05, os respondentes classificaram a análise da EFD ICMS/IPI com 52,38% de relevância. E no que diz respeito ao somatório da escala em relevante e/ou extremamente relevante totalizou-se 80,95% dos auditores fiscais.

Pelo exposto nos gráficos, todas as ferramentas são relevantes no auxiliou a administração tributária estadual na redução da sonegação fiscal do ICMS. Atendo-se a ferramenta de monitoramento fiscal contínuo que atingiu sua totalidade, ou seja, 100% dos respondentes apontaram em relevante e extremamente relevante a sua utilidade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo foi desenvolvido com intuito de analisar a percepção dos auditores da recebedoria de rendas da cidade de Campina Grande – PB diante da EFD ICMS/IPI como ferramenta para redução da sonegação tributária do ICMS. Desta forma, para que o objetivo geral deste trabalho fosse alcançado, necessário de fez, verificar os aspectos primordiais da evolução da contabilidade em relação às obrigações tributárias no campo de incidência do ICMS, identificado no referencial teórico como sendo uma obrigação principal (o pagamento do tributo, no caso, o ICMS) e obrigação acessória (informação gerada na EFD ICMS/IPI), bem como, delineou-se os pontos que nortearam a evolução do SPED para a implantação da EFD ICMS/IPI.

De acordo com a percepção dos auditores de tributos estaduais da recebedoria de rendas da cidade de Campina Grande – PB a cerca da implantação do projeto EFD ICMS/IPI para redução da sonegação tributária do ICMS, a pesquisa inicialmente revelou o perfil dos auditores estaduais, que na sua totalidade foi identificado homens entre 40 a 59 anos, que possuem especialização e que tem maior experiência em suas atividades, mostrando-se ter uma maior experiência e consistência nos resultados da pesquisa, visto que, a maioria dos auditores tem acima de 20 anos de atuação vivenciando assim a evolução da administração tributária.

O estudo demonstrou que a implementação da EFD ICMS/IPI trouxe mudanças nas atividades de fiscalização, a partir da introdução desse projeto as atividades de fiscalização teve uma atuação mais preventiva em relação à redução da sonegação fiscal do ICMS, bem como trouxe mudanças nos procedimentos de auditoria fiscal, trouxera modificação na fiscalização presencial (a fiscalização in loco substituída pela fiscalização à distância) dos contribuintes com relação às informações prestadas.

A pesquisa também evidenciou que as atividades de monitoramento e fiscalização tiveram maior rapidez nos procedimentos para coleta de informações em virtude do compartilhamento de informações entre as administrações tributárias, podendo-se dizer que as ferramentas utilizadas antes da EFD ICMS/IPI eram obsoletas para a fiscalização no processo de redução da sonegação fiscal do ICMS, identificando-se desta forma que os procedimentos e metodologia de trabalho da administração tributária foram otimizados para a redução da sonegação fiscal do ICMS.

De acordo com os dados encontrados, a implantação da EFD ICMS/IPI mostrou-se mais eficiente em relação às informações disponibilizadas eletronicamente através da GIM (Guia de Informação Mensal).

Porém, a pesquisa mostrou que apesar dos avanços trazidos com a introdução da EFD ICMS/IPI não se pode dizer que a sonegação fiscal foi reduzida com este projeto por si só, mas por um conjunto de outras ferramentas utilizadas pela administração tributária, como: o monitoramento fiscal contínuo; os procedimentos tradicionais utilizados para realização da auditoria fiscal; o estímulo aos contribuintes no cumprimento espontâneo das obrigações tributárias; e simplificação da legislação tributária e análise da EFD ICMS/IPI.

Como limitação da pesquisa destaca-se o fato de que o estudo realizado delimitou-se ao município de Campina Grande – PB, analisando a percepção dos auditores fiscais da recebedoria de rendas diante da EFD ICMS/IPI como ferramenta para redução da sonegação fiscal do ICMS.

Como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se a replicação da pesquisa em todos os municípios do Estado da Paraíba, de forma a alcançar uma maior população para o recolhimento de uma amostra mais significativa quanto aos resultados desejados.

## ABSTRACT

Great advances have been achieved by accounting in terms of software that directly reflected in new digital techniques of accounting and tax records, setting the ancillary information in a single file called Public Digital Bookkeeping System - SPED. This study is justified by the fact that the ICMS is the most targeted taxes by the State in possession of most of the tax revenue, growing increasingly concern in reducing tax evasion. The issue is based on answering the perception of state tax auditors of the receipt of rents of Campina Grande - PB before the EFD ICMS / IPI as a tool for reducing the tax evasion of VAT. Having as main objective to analyze the EFD ICMS / IPI as a tool for reducing tax evasion of VAT on the perception of the state tax auditors of the receipt of Campina Grande-PB incomes, and how specific: Check the main aspects of the evolution of accounting to the tax obligations of ICMS field; outline points that guided the evolution of SPED to implement the EFD ICMS / IPI; and identify the perception of state tax auditors of the receipt of rents of Campina Grande - PB about the implementation of the project EFD ICMS / IPI for reducing the tax evasion of VAT. The research was exploratory and descriptive, through a case study carried out at the receipt of Campina Grande - PB, serving a qualitative - quantitative. Research has shown that despite the advances brought by the introduction of EFD ICMS / IPI can not be said that tax evasion was reduced with this project alone, but by a set of other tools used by the tax authorities, as the fiscal monitoring continuous; Traditional procedures for carrying out the tax audit; encouraging taxpayers in voluntary compliance with tax obligations; and simplification of tax legislation and analysis of the EFD ICMS / IPI.

**Keywords:** EFD ICMS / IPI. SPED. ICMS tax evasion. Tax Administration.

## REFERÊNCIAS

- ALCAZAR, José Maria Chapina. **Sped gera oportunidades**. Revista DCI Especial. 2012. Disponível em: <<http://www.dci.com.br/>>. Acesso em 17.05.2015.
- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário esquematizado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.
- AZEVEDO, Osmar Reis; MARIANO, Paulo Antonio. **SPED Sistema Público de Escrituração Digital**. São Paulo: IOB, 2011.
- BRUYNE, Paul de; HERMAN, Jaques; SCHOUTHETTE, Marc de. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais**. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora, 1977.
- BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm)> Acesso em 16.05.2015
- DUARTE, Roberto Dias. **Big Brother Fiscal – III: O Brasil na era do conhecimento: como a certificação digital, SPED e NF-e estão transformando a Gestão Empresarial no Brasil**. São Paulo: café laranja comunicação, 2009.
- DUARTE, Roberto Dias. **Big Brother Fiscal – IV: Manual de sobrevivência do empreendedor no mundo pós SPED**. Belo Horizonte: ideias@work, 2011.
- CONFAZ. **Convênio ICMS nº143, de 15 de Dezembro de 2006**. Disponível em: <<http://www.econeteditora.com.br/index.asp?url=inicial.php>> Acesso em 13.05.2015.
- EDITORIA, Econete. **Protocolo icms 077, de 18 de Setembro de 2008**. Disponível em: <<http://www.econeteditora.com.br/index.asp?url=inicial.php>> Acesso em 13.05.2015.
- FAZENDA, Receita. **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/objetivos.htm>> Acesso em 13.06.15.
- FAZENDA, Receita. **Guia prático da Escrituração fiscal digital – EFD – ICMS/IPI**. Disponível em: <[http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/GUIA\\_PRATICO\\_EFD\\_Versao2.0.16.pdf](http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/GUIA_PRATICO_EFD_Versao2.0.16.pdf)> Acesso em 13.06.15.
- FEDERAL, Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>> Acesso em 18.05.15.
- LEITE, Francisco Tarciso. **Metodologia Científica: métodos e técnicas de pesquisa (monografias, dissertações, teses e livros)**. São Paulo: Ideias & Letras, 2008.
- LIZOTE, Suzete Antonieta. MARIOT, Diego Menin. **A estrutura do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED): Um estudo das novas obrigações, 2012**. Disponível em: <[www.spell.org.br/documentos/download/32512](http://www.spell.org.br/documentos/download/32512)> Acesso em 13.05.2015.
- MANOEL, Vanderlei. et al. **Escrituração Contábil Digital: Consequências, Benefícios e a Evolução da Profissão Contábil, 2014**. Artigo disponível em:

<[https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol\\_15\\_1321048316.pdf](https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_15_1321048316.pdf)> acesso em 12/05/2015.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. BRITO, Edvaldo. **Edições Especiais, Revistas dos Tribunais, Doutrinas Essenciais: Direito Tributário, Volume 4: Impostos Estaduais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

PLANALTO. **Lei Complementar nº 87, de 13 de Setembro de 1996**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm)> Acesso em 27.05.15.

PLANALTO. **Decreto nº 6.022, de 22 de Janeiro de 2007**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm)> Acesso em 12.05.15.

SÁ, Antonio Lopes de. **História Geral e das Doutrinas da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1997.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SASSO, Alexandra, et al. **O SPED e seus Reflexos na Profissão Contábil, 2015**. Artigo disponível em: <[www.fecilcam.br/nupem/anais\\_vi.../03\\_Soc\\_Aplic\\_Completo.pdf](http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vi.../03_Soc_Aplic_Completo.pdf)> acesso em 13/05/2015.

SCHOERPF, Patrícia. **Crimes contra a ordem tributária**. Curitiba: Juruá, 2004.

SIAF, Sistema Integrado de Administração Financeira. **Controladoria Geral do Estado**. Disponível em: <<http://www.siaf.cge.pb.gov.br/SIAFWEBLIVRE/ReceitaListar>> Acesso em 23.05.2015.

TRIBUTÁRIO, portal. **Sonegação, Fraudes e Crimes contra a ordem Tributária**. Disponível em: <[http://www.portaltributario.com.br/noticias/conceitode\\_sonegacao.htm](http://www.portaltributario.com.br/noticias/conceitode_sonegacao.htm)> Acesso em 16.05.15.

## APÊNDICE

### Questionário



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

### **QUESTIONÁRIO APLICADO AOS AUDITORES FISCAIS**

Caro (a) Auditor (a),

O presente questionário trata-se de um instrumento de coleta de dados que será utilizado para responder ao problema e objetivos da pesquisa científica como parte integrante de Trabalho de Conclusão de Curso denominado **ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL-EFD ICMS/IPI (SPED FISCAL) COMO FERRAMENTA PARA REDUÇÃO DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS: Um estudo sobre a percepção dos auditores de tributos estaduais da recebedoria de rendas de Campina Grande-PB**. Os dados coletados são de extrema importância para o desenvolvimento do trabalho.

Serão mantidas em sigilo as informações prestadas, bem como a sua identificação funcional ou pessoal, uma vez que a finalidade do estudo é tão somente de cunho científico. O questionário preenchido deverá ser remetido ao pesquisador.

Desde já agradeço sua valiosíssima colaboração.

**Orientanda:** Miriam Fong de Oliveira Almeida

**Orientador:** Ádamo da Cruz Barbosa

#### **Dados de classificação do respondente:**

1 – Sexo

Feminino,  Masculino

2 – Qual sua faixa de idade?

De 20 a 29 anos,  De 30 a 39 anos,  De 40 a 49 anos,  De 50 a 59 anos,  60 anos ou mais

3 – Nível de escolaridade

Graduação,  Especialização,  Mestrado,  Doutorado

4 – Tempo de serviço nas atividades de monitoramento e/ou fiscalização?  
 ( ) Até 5 anos, ( ) De 6 a 10 anos, ( ) De 11 a 20 anos, ( ) Acima de 20 anos

**Instruções de preenchimento:**

Para responder o questionário a seguir, é suficiente que seja marcada a alternativa correspondente à opção que você considere a verdadeira.

Onde: 1 = Concordo, 2 = Discordo

<b>QUESTIONÁRIO</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
1) A implantação da EFD ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital) trouxe mudanças nas atividades de fiscalização.		
2) A partir da EFD ICMS/IPI, as atividades de fiscalização teve uma atuação mais preventiva em relação a redução da sonegação fiscal do ICMS.		
3) A partir da EFD ICMS/IPI os procedimentos de auditoria fiscal tributária mudaram.		
4) A partir da EFD ICMS/IPI ocorreu modificação na fiscalização presencial (a fiscalização in loco substituída pela fiscalização a distância) dos contribuintes com relação as informações prestadas.		
5) As atividades de monitoramento e fiscalização tiveram maior rapidez nos procedimentos para coleta de informações em virtude do compartilhamento de informações entre as administrações tributárias.		
6) Pode-se dizer que as ferramentas utilizadas antes da EFD ICMS/IPI eram obsoletas para a fiscalização com objetivo de reduzir a sonegação fiscal do ICMS.		
7) A partir da EFD ICMS/IPI, os procedimentos e metodologia de trabalho da administração tributária foram otimizados para a redução da sonegação fiscal do ICMS.		
8) Pode-se dizer que a sonegação fiscal foi reduzida com a introdução do projeto EFD ICMS/IPI.		
9) A EFD ICMS/IPI é uma ferramenta importante e indispensável para a redução da sonegação fiscal do ICMS.		
10) Em relação as informações disponibilizadas eletronicamente através da GIM (Guia de Informação Mensal), a implantação da EFD ICMS/IPI mostrou-se uma ferramenta mais eficiente na redução da sonegação fiscal do ICMS.		

11) Em uma escala de 1 a 5, onde: 1= muito irrelevante, 2= irrelevante, 3= mais ou menos, 4= relevante, 5= extremamente relevante. Dentre as opções, como classificaria as ferramentas que auxiliam a administração tributária estadual na redução da sonegação fiscal do ICMS?

- ( ) Monitoramento fiscal contínuo;
- ( ) Auditoria fiscal (procedimentos tradicionais);
- ( ) Estímulo aos contribuintes no cumprimento espontâneo das obrigações tributárias;
- ( ) Simplificação da legislação tributária;
- ( ) Análise da EFD ICMS/IPI.